



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES

Nº 1947
PROTÓCOLO
15/12/25
[Signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 47/2025.

"Autoriza o Município de Guabiju/RS a ratificar o protocolo de Intenções com o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - CONSISA, e dá outras providências".

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar, em todos os seus termos, conforme anexo único desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Guabiju/RS, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços nas diversas áreas atendidas pelo Consórcio.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da respectiva Secretaria competente, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju, 11 de dezembro de 2025.

Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju/RS, 11 de dezembro de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº. 47/2025, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o município de Guabiju a assinar Protocolo de Intenções, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços nas diversas áreas atendidas pelo Consórcio, conforme consta no anexo único.

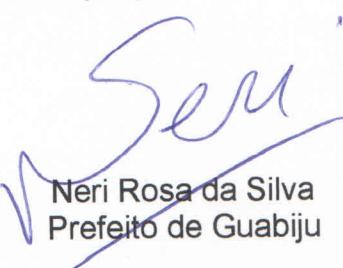
Conforme Ata, anexa, o valor de Taxa de Administração mensal é de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por habitante, considerando que a estimativa do IBGE para Guabiju é de 1.441 habitantes.

Integrar referido consórcio possibilitará ao município utilizar-se de diversos serviços disponibilizados, especialmente nas compras e na contratação de serviços que o município demandar. Comparativamente com outros Consórcios, este opera com menor custo, não havendo taxa de associação.

A autorização para a adesão não garante que o município integre o Consórcio, dependendo, ainda, da aprovação do ingresso pelos demais municípios integrantes do CONSISA.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

Os municípios que integram e que virem a integrar o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Ordinária, em 29 de março de 2022, às 09h30min, na Sede do Sicredi, na cidade de Encantado, RS, resolvem RATIFICAR o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de adequação à Lei nº 11.107/2007, e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de funcionamento de consórcios públicos, conforme segue:

Clausula Primeira - Da Denominação, finalidades, prazo de duração e sede:

O Consórcio de Municípios denominar-se-á Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, e terá a denominação fantasia de "CONSISA".

O CONSISA tem por finalidade, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembleia Geral:

- I - A gestão associada de serviços públicos;
- II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - A produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - A instituição E o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - As ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XIII - O exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.
- XIV - Ser instância de regionalização das ações e serviços de saúde coerente com os princípios e diretrizes do SUS;
- XV - A viabilização de investimentos de maiores complexidades, que aumentem resolutividade de ações e serviços em saúde, preferencialmente na área de abrangência do CONSISA, priorizando dentro do possível a capacidade instalada e a sua resolutividade;
- XVI - Racionalizar os investimentos de compras, bem como de uso dos serviços de saúde, na sua região de abrangência;
- XVII - Realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos.
- XVIII - Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou outros órgãos públicos, podendo entre outros:
 - a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUABIJU

interesse dos entes consorciados e ou outros órgãos públicos, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;

c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;

e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;

f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

XIX - Viabilizar os serviços de inspeção e fiscalização animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, incluindo, mas não se limitando a:

a) assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

b) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

c) criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

d) fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;

e) realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

f) viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

g) adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

h) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

i) nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

j) prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

k) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

l) viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

m) notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

n) fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

o) implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

XX - A atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores; possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária; através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

XXI - A segurança alimentar e nutricional como realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUABIJU

XXII. Constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam:

- a. infraestrutura administrativa;
- b. inocuidade dos produtos;
- c. qualidade dos produtos;
- d. prevenção e combate à fraude econômica; e
- e. controle ambiental;

XXIII - Constituir ou contratar equipes para:

a. inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio

Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

O consórcio público desenvolverá as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

O Prazo de duração é indeterminado, com quanto possua no mínimo dois municípios consorciados.

A sede e foro são no Município de Lajeado/RS, com endereço atual à Rod. ERS-130, 3665, sala 08, Bairro Montanha, Lajeado - RS CEP: 95.905-070, podendo ser alterada com observância dos preceitos contidos no Estatuto da entidade, mediante decisão da Assembleia Geral.

Clausula Segunda - Identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio, possibilidade da inclusão de novos associados, prazo para subscrição do protocolo de intenções:

O Consórcio CONISA é constituído atualmente pelos seguintes Municípios: Anta Corda; Arroio do Meio; Arvorezinha; Bom Retiro do Sul; Boqueirão do Leão; Canudos do Vale; Capitão; Colinas; Coqueiro Baixo; Cruzeiro do Sul; Dois Lajeados; Doutor Ricardo; Encantado; Estrela; Fazenda Vilanova; Forquetinha; Ilópolis; Imigrante; Itapuca; Lajeado; Marques de Souza; Muçum; Nova Bréscia; Paverama; Poço das Antas; Pouso Novo; Progresso; Putinga; Relvado; Roca Sales; Santa Clara do Sul; São José do Herval; São Valentim do Sul; Sério; Teutônia; Travesseiro; União da Serra; Vespasiano Correa; Westfália.

A qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, é facultado o ingresso de novos sócios no CONISA, através de termo firmado entre o Presidente do Conselho de Prefeitos e o Prefeito do Município ingressante.

O prazo de subscrição do protocolo de intenções será de até dois anos, e o ingresso de novos sócios dependerá de autorização legislativa das respectivas Câmaras Municipais de Vereadores.

Clausula Terceira - Área de atuação:

A área de atuação do CONISA é formada pela soma das superfícies territoriais dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

Clausula Quarta - Personalidade jurídica:

É constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuto social, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações pertinentes à matéria.

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUABIJU

Clausula Quinta - Critérios para a representatividade do Consórcio perante outras esferas de governo:

Ao Presidente do Conselho de Prefeitos compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional, representar o Consórcio CONSISA ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iuditio", mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

Clausula Sexta - Normas de convocação e funcionamento da Assembleia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do estatuto:

Os municípios que integram o CONSISA terão direito a um voto na Assembleia Geral, desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito ou Secretário Municipal que terão voz e voto na falta daquele, desde que por delegação expressa.

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, ou pelo Conselho de Prefeitos ou pelo Presidente. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, e a Assembleia extraordinária deverá ser convocada com antecedência prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a ciência e a data da reunião, através de correspondência eletrônica e/ou publicada em jornal de circulação regional.

O Estatuto social somente poderá ser alterado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Clausula Sétima - Assembleia geral e forma de deliberação:

A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do CONSISA, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio.

Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no estatuto social.

Clausula Oitava - Eleição e duração do mandato do representante legal do Consórcio:

O Consórcio será representado pela Diretoria do Conselho de Prefeitos, composta por Presidente e Vice-Presidente, Secretário Geral e Vice-Secretário e Tesoureiro e Vice Tesoureiro, eleitos em Assembleia geral pelo Conselho dos Prefeitos, dentre seus integrantes, em escrutínio secreto para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação a escolha será mediante sorteio.

A eleição da Diretoria será realizada no mês de dezembro, assumindo o mandato a partir de primeiro (1º) de janeiro até trinta e um (31) de dezembro, exceto no último ano de cada legislatura municipal, onde o presidente ficará empossado até a eleição da nova diretoria em Assembleia Geral, que deverá acontecer em janeiro do ano seguinte.

Os membros do Conselho de Prefeitos e Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Clausula Nona - O número, as formas de provimento e a remuneração dos Cargos em Comissão, dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária:

O quadro de pessoal do CONSISA é composto pelos seguintes Cargos em Comissão, Empregos Públicos e servidores cedidos pelos municípios consorciados:

- a) Cargos em Comissão - Secretário Executivo, Coordenador de Gestão e Planejamento; Assessor Farmacêutico; Supervisor Farmacêutico; Supervisor de Almoxarifado;
- b) Empregos Públicos: Agente Financeiro; Agente Administrativo; Contador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUABIJU

O regime de trabalho dos empregados do CONISA é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

O regime de trabalho dos cargos de confiança do CONISA é estatutário, conforme o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Consórcio.

O Plano de Cargos e Salários contendo o número de cargos em comissão, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações e a remuneração dos comissionados e empregados do CONISA, bem como os casos de contratação temporária, será proposto e submetido ao Conselho de Prefeitos para deliberação em Assembleia Geral. O número de vagas será limitado a demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração, obedecerá a média paga pelos municípios consorciados aos cargos equivalentes.

Os empregados contratados antes da vigência do Decreto nº 6.017/2007, permanecem no quadro de pessoal do Consórcio nas condições em que foram contratados. No entanto, as substituições e novas contratações deverão obedecer às normas estabelecidas neste Protocolo.

Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, o Conselho de Prefeitos estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de Consórcio Público.

O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Será ainda facultado ao CONISA a contratação de estagiários, estudantes do Ensino Médio e do Ensino Superior através de Convênios específicos.

Clausula Décima - Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público:

O CONISA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo do Conselho de Prefeitos a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto concorde dos integrantes do Conselho de Prefeitos, nos termos do estatuto da entidade.

Mediante autorização legislativa dos municípios interessados, o CONISA poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecer:

- a) competências cuja execução será transferida ao CONISA;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUABIJU

e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

Clausula Décima Primeira - Direitos e obrigações dos consorciados:

Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Fica a cargo do Conselho de Prefeitos, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido à Assembleia Geral, os sócios que não incluírem em seus orçamentos, a dotação devida ao CONSISA, ou tornarem-se inadimplentes.

Clausula Décima Segunda - Número de votos de cada consorciado:

O voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Em nenhuma hipótese o titular poderá ter direito a mais de um voto.

Clausula Décima Terceira - Participação de representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados do Consórcio Intermunicipal de Serviços Vale do Taquari:

É assegurada a participação de representantes da sociedade civil, das empresas e instituições públicas de outras esferas de governo, na Assembleia geral do Consórcio, através da Câmara Técnica e de Apoio e dos Grupos Municipais de Trabalho – GTM, cuja composição e atribuições serão previstas no Estatuto Social.

Clausula Décima Quarta - Publicidade do Protocolo de Intenções e demais atos:

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

O Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

Clausula Décima Quinta - O contrato do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari:

O contrato de consórcio público do CONSISA será celebrado com a ratificação, mediante Lei, do presente Protocolo de Intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do Protocolo de Intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por 1/3 (um terço) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da Assembleia geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUABIJU

Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

Clausula Décima Sexta – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros:

O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título. Os recursos financeiros do CONSISA constituem-se na remuneração da taxa de manutenção, dos próprios serviços, dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares, das rendas de seu patrimônio, dos saldos de exercício, das doações e legados, do produto de alienação de seus bens, do produto de operação de crédito, das rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais e dos valores retidos à título de Imposto de Renda das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços ao Consórcio.

Clausula Décima Sétima - Do Estatuto:

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções e do contrato constitutivo.

As alterações estatutárias previstas neste protocolo serão aprovadas pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

Clausula Décima Oitava - Da Gestão do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari:

Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

Para cumprimento de suas finalidades, o CONSISA, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social poderá:

- I - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação; e
- II - Mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

No caso de contratação de operação de crédito por parte do CONSISA, se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

Clausula Décima Nona - Do Regime Contábil e Financeiro:

A execução das receitas e das despesas do CONSISA deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUABIJU

Clausula Vigésima - Do Contrato de Rateio:

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante Contrato de Rateio.

O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONISA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISVALE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio obriga o CONISA a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONISA deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Clausula Vigésima Primeira - Da Contratação do Consórcio por Município:

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Clausula Vigésima Segunda - Das Licitações Compartilhadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUABIJU

O CONISA poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Clausula Vigésima Terceira - Da Exclusão de Município Consorciado:
A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Alteração ou extinção do contrato do CONISA dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Clausula Vigésima Quarta - Disposições Gerais:

Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do CONISA dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Os bens destinados ao CONISA pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

Encantado/RN, 29 de março de 2022.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
PREFEITO DE ITAPUCA/RS
PRESIDENTE DO CONISA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

SÉRIO	SIDINEI MOISES DE FREITAS
Assinatura	
TEUTÔNIA	CELSO ALOÍSIO FORNECK
Assinatura	
TRAVESSEIRO	GILMAR LUIZ SOUTHIER
Assinatura	
UNIÃO DA SERRA	CEZER CASTALDO
Assinatura	
VESPASIANO CORRÊA	TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Assinatura	
WESTFÁLIA	JOACIR ANTÔNIO DOCENA
Assinatura	

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Q

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA N° 04/2025

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONVOCADA PARA DISCUSSÃO ACERCA DA SEGUINTE PAUTA: PARA APROVAÇÃO: 1. Orçamento da Entidade para o exercício de 2026; 2. Abertura de Crédito Especial; 3. Ratificação de Resoluções; 4. Assuntos gerais.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9h, em segunda chamada, através da plataforma online Google Meet, reuniu-se a Assembleia de Prefeitos, representada pelos integrantes dos Municípios de Anta Gorda, Arroio do Meio, Boqueirão do Leão, Capitão, Dois Lajeados, Marques de Souza, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Santa Clara do Sul, União da Serra e Vespasiano Corrêa os quais estiveram presentes para discussão sobre a seguinte pauta:

1. ORÇAMENTO DA ENTIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2026: Primeiramente o Presidente Tiago saudou a todos e fez breves comentários das atividades atuais realizadas pelo Consórcio. Passando para o primeiro assunto da pauta, o Presidente passou a palavra para a contadora da entidade, Viviane Winter, para que a mesma apresentasse a proposição de Orçamento para 2026. A Contadora Viviane frisou, primeiramente, que a medida populacional para cálculo das taxas per capita considerou a Estimativa Populacional do IBGE para 2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de agosto de 2025. O valor per capita proposto para a Taxa Administrativa foi de R\$ 0,62. Para os contratos de programa que são rateados entre os participantes, ficaram propostos os seguintes valores: para a Taxa SAMU a manutenção da taxa atual, de **R\$ 0,58**, considerando todo o valor de superávit que deve ser utilizado, por orientação do TCE/RS; para a Taxa SAE o valor de **R\$ 0,24**, para a Taxa Traumatologia de Encantado **R\$ 0,47** e para a Taxa da Inspeção Sanitária a mensalidade de **R\$ 950,00** por município participante. Por conseguinte, a contadora apresentou os valores propostos para os demais programas que guardam relação com a aquisição de bens e serviços, bem como os convênios firmados entre Consórcio e demais entes da federação, sendo os valores apresentados a seguir. A Contadora apresentou a proposição de estimativa da receita e a fixação da despesa de todos os recursos gerenciais, sendo que a composição do montante Orçamentário se deu da seguinte maneira, divididos por recurso gerencial: Recurso Livre R\$ 3.853.711,68; Recursos Vinculados: Taxa SAMU R\$ 7.031.259,00; Taxa SAE R\$ 376.836,16; Taxa Traumatologia R\$ 393.866,24; Taxa Inspeção Sanitária R\$ 68.600,00; Central de Medicamentos e Insumos R\$ 19.800.000,00; Piso da Enfermagem R\$ 500.000,00; Prestação de Serviços R\$ 55.055.000,00; Recurso Convênios do Estado do RS R\$ 3.134.964,00; Recurso Convenio Ferrovia do Trigo R\$ 100,00, totalizando um Orçamento de R\$ 92.214.337,08. Foi apresentada ainda uma tela de evolução do Orçamento do Consórcio sendo que de 2025 para 2026, houve um aumento de mais de 33,99%. Apresentada a proposição de valores, houve a discussão sobre a possibilidade de manter a Taxa Administrativa no mesmo valor que o executado em 2025, R\$ 0,58 per capita. Após análise geral dos valores que já constam em superávit no Recurso Livre e a projeção para superávit do exercício de 2025, bem como a evidenciação de que a referida taxa geraria uma projeção de déficit para o exercício em tela de aproximadamente R\$ 182.000,00 e que a mesma seria compensada pelos valores em caixa, os presentes aprovaram a manutenção da Taxa Administrativa em **R\$ 0,58** e

aprovaram os demais valores propostos para TAXAS e por conseguinte o Orçamento da Entidade para 2026. Tendo em vista a alteração que se deu na proposição inicial, fixa-se a estimativa da receita e a fixação da despesa do Recurso Livre em R\$ 3.665.085,12, totalizando um **Orcamento Geral de R\$ 90.025.710,52** para o exercício de 2026.

2. Abertura de Crédito Especial: Passando-se à próxima pauta, a Contadora solicitou a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 100,00 para a despesa especificada a seguir, no recurso gerencial 5010 – CONVÊNIOS ESTADO RS, para fins de abertura de dotação para operacionalização de Convênios a serem firmados com o Estado do Rio Grande do Sul para aquisição de serviços em saúde advindos de repasses a título de Incentivo aos Consórcios Públicos e OCI'S (Oferta de Cuidados Integrados em Saúde), conforme segue: 3.3.90.93.00.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (166) – R\$ 100,00. Para cobertura do crédito, com base no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafo 1º, inciso II, indica-se o excesso de arrecadação (convênios/subvenções), visto que a receita do recurso será transferida pelo Estado do Rio Grande do Sul quando do firmamento das minutas de Convênio respectivas. O Crédito foi aprovado pelos Prefeitos.

3. Ratificação de Resoluções: Continuando a pauta, foi solicitada a ratificação das seguintes minutas de Resoluções.

3.1. 1º Ratificação: Alteração da Resolução nº 26 de 22 de Julho de 2025: depois de editada a Resolução respectiva, verificou-se que não foi abordado de forma clara a possibilidade de aproveitar o tempo de serviço anterior à Resolução para fins de enquadramento ou progressão inicial, o que era o intuito do Consórcio desde sempre. Propõe-se como minuta: Art. 1º Fica alterado o Artigo 23 da Resolução nº 26 de 22 de julho de 2025 que estabelece o Plano de Carreira dos empregados públicos permanentes do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, bem como acrescido um Parágrafo Único ao mesmo, passando a constar com a seguinte redação. "Art 23º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o tempo de serviço no Consórcio e a qualificação profissional obtidos antes da vigência deste Plano de Carreira serão reconhecidos para o enquadramento dos empregados nas respectivas classes e níveis. No entanto, fica expressamente vedado o pagamento de quaisquer valores retroativos referentes às progressões que já poderiam ter ocorrido sob as novas regras.";

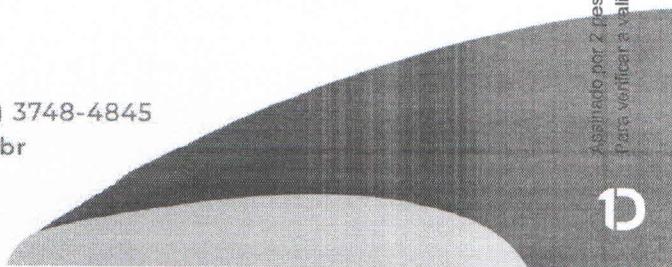
"Parágrafo Único: Para fins de enquadramento em nível e classe, será considerado o tempo de serviço com a dedução das faltas injustificadas e dos períodos de afastamento não remunerados.

3.2. 2º Ratificação: Alteração da Resolução nº 44 de 02 de Outubro de 2025: altera a nomenclatura das funções gratificadas existentes (03 vagas) no Plano de Empregos do CONSIDA. Propõe-se como minuta: Art. 1º Fica alterada a nomenclatura das Funções Gratificadas, passando a constar como: Responsável pelo Setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento (01 vaga), Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos (01 vaga) e Responsável pelo Setor Contábil e Financeiro (01 vaga).

3.3. 3º Ratificação: Aprovação de Minuta de Resolução que disporá sobre Funções Gratificadas (em substituição à Resolução 23 de 23 de novembro de 2021). Propõe-se a seguinte minuta: Art. 1º - O quadro de Funções Gratificadas do Consisa e suas respectivas vagas passa a viger conforme dispõe o Regime Jurídico e Plano de Empregos do CONSIDA, Resolução nº 44 de 02 de outubro de 2023. Art. 2º - A designação para a função gratificada disposta no Plano de Empregos acima, exclusiva a empregado público permanente, será feita mediante ato próprio do Presidente do Consórcio, sendo de livre nomeação e destituição. Art. 3º - A designação para a função gratificação não poderá ser cumulativa para fins de

remuneração com função gratificada e demais gratificações criadas. Art. 4º - A gratificação será considerada pela média percebida no período para fins de férias, gratificação natalina e afastamentos remunerados por períodos mais prolongados. Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 23 de 23 de novembro de 2021. Todas as proposições de ratificação de Resoluções foram aprovadas pelos presentes. **4. ASSUNTOS GERAIS:** Para concluir, o Prefeito Tiago comentou sobre a realização de mais uma Assembleia até o final do ano, para fins de alinhamento de assuntos diversos. Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente do CONSIDA, Tiago Manoel Ferreira Michelon, e pelo Diretor Executivo, Norberto Roque Dalpian, Secretário para o presente ato. Lajeado/RS, 29 de setembro de 2025.

Rod. ERS-130, 3665 | Sala 08 | Bairro Montanha
Lajeado | RS | CEP 95905-070 | (51) 3710-2706 | (51) 3748-4845
compras@consisa.rs.gov.br | www.consisa.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2AF-E294-FD3C-997B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NORBERTO ROQUE DALPIAN (CPF 425.XXX.XXX-53) em 29/09/2025 10:08:32 GMT-03:00
Papel: Diretor executivo
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON (CPF 023.XXX.XXX-31) em 30/09/2025 08:33:42 GMT-03:00
Papel: Presidente
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consisa.1doc.com.br/verificacao/E2AF-E294-FD3C-997B>